



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

[Preencher os campos onde estão as orientações entre chaves, devendo apagá-las (as orientações) antes do preenchimento]

1. Setor Requisitante (Unidade/Setor):									
SEARQ									
2. Responsável pela demanda:									
Anália Eugênia Marinho Xavier de Moraes, matrícula 0461, e-mail analia.moraes@tre-pb.jus.br, ramal 1359									
3. Necessidade da contratação:									
Realizar serviços de reparos construtivos nos imóveis da Justiça Eleitoral da Paraíba.									
4. Justificativa da necessidade da aquisição dos serviços/bens, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso, bem como o item referente ao Planejamento da Contratação (publicada na aba "Administração" na intranet).									
Melhoramento da estrutura física dos imóveis do TRE-PB quanto às normas de acessibilidade NBR (9050/2015), bem como outros serviços comuns de engenharia, com vistas a garantir o adequado e contínuo funcionamento dos imóveis.									
4.1 - Item do Plano de Contratações - PACONT: Item 27									
Como não houve interesse da Administração em prorrogar o contrato nº 21/2022, estamos dando início a este novo processo licitatório.									
5. Dotação a ser utilizada para a contratação e o valor (caso a contratação não esteja prevista na proposta orçamentária, indicar qual despesa planejada será utilizada para custeá-la)									
Orçamento SEARQ 2023 (1504097), item Manutenção Predial 3.3.90.36.22.0044 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.									
6. Identificar a relevância/complexidade da contratação marcando um "X" em um dos critérios abaixo:									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)</th> <th>Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;</td> <td>1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;</td> </tr> <tr> <td>2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC, envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;</td> <td>2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;</td> </tr> <tr> <td>X 3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº</td> <td>3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC;</td> </tr> </tbody> </table>		Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)	Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)	1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;	1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;	2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;	2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;	X 3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº	3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;
Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)	Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)								
1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;	1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;								
2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;	2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;								
X 3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº	3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;								

	8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018);		
X	4 - Contratações de obra e serviços de engenharia acima do limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;		4 - Contratações de locação de imóveis.
X	5 - Contratações de serviço acima do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que empregue tecnologias, técnicas e conhecimentos complexos;		5 - Contratações de aquisições com valor abaixo do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que não exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento;
	6 - Contratos de serviços de telefonia.	-	-
	7 - Contratações de aquisição com valor acima do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento.	-	-

7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

No primeiro semestre de 2023

8. Indicação do(s) membro(s) da Equipe de Planejamento da Contratação e o(s) responsável(is) pela gestão/fiscalização dos serviços/recebimento dos bens

- Eduardo Cavalcante Machado - SEARQ
- Philippe Hypólito Ribeiro - SEARQ
- Anália Eugênia Marinho Xavier de Moraes - SEARQ
- Luciano Castor de Lima Jordan - SEARQ
- Gleidson Magalhães - SEARQ
- Érlon Gonçalves de Brito Almeida - SEARQ

9. Encaminhamento:

Ao Superior imediato para analisar o pedido e motivadamente, encaminhar ao Secretário de Administração e Orçamento, se for o caso, para:

I - decidir sobre o prosseguimento da contratação;

II - nomear a Equipe de Planejamento da Contratação.

ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



Documento assinado eletronicamente por ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES em 13/03/2023, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1513813&crc=BED09C65, informando, caso não preenchido, o código verificador **1513813** e o código CRC **BED09C65**.